



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.391/2.010

INSTITUI A SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana do Jovem Empreendedor" no Município de
Serrana, a ser comemorada na 2ª semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de
Eventos da cidade.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fará a divulgação através dos meios de
comunicações, com o objetivo de divulgar a "Semana do Jovem Empreendedor" e de estimular
a participação e a valorização dos jovens.

Art. 3º. Na "Semana Jovem Empreendedor" serão realizados estudos, reuniões,
seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizam a difusão do
espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão
do empreendedorismo entre jovens, capacitação de liderança. Poderão ainda ser convidados
palestrantes para estimular e despertar o empreendedorismo nos jovens participantes.

Parágrafo Único. Será nomeado pelo Prefeito através de decreto, no início de
cada ano, uma comissão de organização da Semana do Jovem Empreendedor, com um
representante do Poder Executivo, do Poder Legislativo, da Associação Comercial, dos
Sindicatos, das Escolas Públicas, das Escolas Particulares, dos Professores da rede Municipal e
da Rede Estadual e dos Alunos do Ensino Médio.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa)
dias, a contar da data de sua publicação.

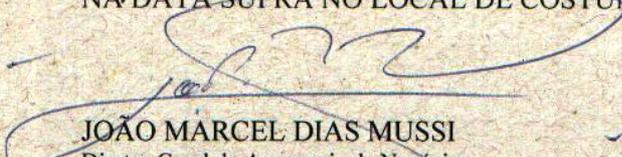
Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de maio de 2010.


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria